



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

Informação jurídica nº 44/2017

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de lei ordinária nº 36/2017

Assunto: Cessão de uso de bem imóvel a particular.



EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE. PARECER PELA CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO COM RECOMENDAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização para ceder o uso de imóvel do Município para o Centro de Tradições Gaúcha.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fls. 04/05), de requerimento (fl. 06), de mapas da área (fls. 07/08, 26, 33/35), dados do projeto (fls. 09/25), memoriais descritivos e mapas (fls. 27/31), de memorando da Assessoria de Planejamento e Central de Projetos (fl. 32) e de laudos de avaliação (fls. 36/38), além de fotocópia da matrícula do imóvel.

3. Por determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o artigo 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. Os bens públicos podem ser utilizados pelos seus titulares ou por particulares. O uso de bem público por particular pode ser comum (ex.: o uso das ruas para o trânsito de automóveis, uso das repartições públicas pelos interessados etc.) ou privativo (ex.: utilização de calçadas por bares e bancas de revistas, utilização de espaço em mercados municipais etc.).

5. Nas lições de José dos Santos Carvalho Filho:

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618

A cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade. [...] O prazo pode ser determinado ou indeterminado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido¹.

6. Embora não conste de forma expressa no projeto, de fato, em consulta no sítio eletrônico da Receita Federal, denota-se que a cessionária é associação privada, portanto, sem fins lucrativos, e o uso do imóvel cedido – conforme art. 2º – é de interesse público.

7. Entretanto, há necessidade de esclarecimento acerca da finalidade da cessão. Explica-se. No art. 2º do projeto consta que a cessão de uso do imóvel será destinada a implantação de projeto de equoterapia, juntamente com a APAE. Porém, na justificativa do projeto e no requerimento da associação, consta que serão efetuadas “obras de instalação e estacionamento”.

8. Percebe-se, portanto, uma certa divergência entre a justificativa e o objeto da cessão. Assim, de acordo com o art. 2º do projeto, da forma como redigido, o imóvel não poderia ser utilizado, por exemplo, como estacionamento da entidade, sob pena de desvirtuar a cessão de uso. Recomendável, assim, um esclarecimento acerca dessa questão.

9. Da forma como redigido o art. 2º, não se vislumbra vício de inconstitucionalidade no projeto.

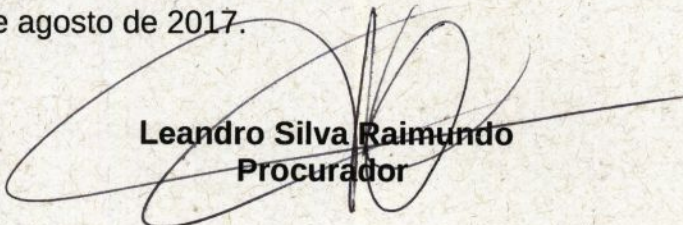
CONCLUSÃO

10. Ante o exposto, opina-se pela continuidade da tramitação, recomendando-se, porém, o esclarecimento acerca da finalidade da cessão de uso.

11. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria é meramente opinativa e não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 23 de agosto de 2017.


Leandro Silva Raimundo
Procurador

¹ In Direito Administrativo. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 1.171.